



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## **ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 PROCESSO Nº 44/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINA**

**IMPUGNANTE: UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
RYAN BRAZ DOS SANTOS**

### **I – DO CONHECIMENTO**

A impugnação protocolada pela empresa UMA Services e Empreendimentos Ltda., em 04 de junho de 2025, foi apresentada dentro do prazo legal e em conformidade com o item 5.2 do Edital. Assim, conhece-se da impugnação.

### **II – DO MÉRITO**

A impugnante questiona a ausência de menção expressa à Lei Municipal nº 2.376/2025, bem como a suposta omissão de detalhamento na planilha orçamentária do edital quanto aos custos de instalação, manutenção, limpeza periódica e elaboração de relatórios mensais relativos aos pontos de apoio obrigatórios para os trabalhadores, conforme determina a referida lei municipal.

A análise técnica emitida confirma que:

- A Lei nº 2.376/2025 está em plena vigência desde 19 de maio de 2025 e impõe obrigações diretas à empresa contratada, incluindo a instalação de pontos de apoio com bebedouro, banheiro químico e área de descanso, além da responsabilidade por sua manutenção e relatórios mensais.
- Embora o Termo de Referência do edital (Anexo I) relacione alguns dos itens exigidos pela lei (tais como banheiro químico, tenda, mesas, cadeiras, água mineral e suportes), o edital não menciona expressamente a Lei Municipal nº 2.376/2025, tampouco detalha de forma adequada a manutenção dos pontos de apoio e elaboração dos relatórios mensais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- A ausência desse detalhamento contraria os princípios da transparência, isonomia e julgamento objetivo, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, notadamente no que tange à elaboração de propostas exequíveis com base em um orçamento estimado devidamente composto e discriminado.

### III – DA CONCLUSÃO

Considerando:

- A obrigatoriedade legal da Lei Municipal nº 2.376/2025;
- A ausência de menção explícita e de detalhamento orçamentário das obrigações por ela impostas;
- A necessidade de assegurar a elaboração de propostas isonômicas, completas e exequíveis por todos os licitantes;
- E o parecer técnico que reconhece o mérito da impugnação apresentada;

Por estas razões, o Pregoeiro decide **pelo acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa Uma Serviços Empreendimentos Ltda.

### IV – DAS PROVIDÊNCIAS

Para sanar os vícios apontados, a Administração adotará as seguintes medidas:

1. **Retificação do Edital e do Termo de Referência**, com:
  - Inclusão de referência expressa à Lei Municipal nº 2.376/2025 e às obrigações dela decorrentes;
  - Especificação das responsabilidades da contratada quanto à instalação, manutenção periódica, limpeza e apresentação de relatórios mensais dos pontos de apoio.
2. Reabertura do prazo de apresentação de propostas, com a devida republicação do edital retificado, em atendimento aos princípios da ampla concorrência e da legalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

